



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2, de 2017, e a Emenda de Redação nº 1-CAS.

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CAS**

Substitua-se, nos inciso II do parágrafo único do art. 16, § 4º do art. 19, art. 24, § 3º do art. 26, parágrafo único do art. 27, § 2º do art. 32, § 2º do art. 33, parágrafo único do art. 37, § 1º do art. 41, § 5º do art. 41, § 6º do art. 41, § 3º do art. 42, § 7º do art. 43, § 7º do art. 44, parágrafo único do art. 48, § 4º do art. 50, § 1º do art. 51, parágrafo único do art. 52, inciso II do § 1º do art. 56, § 2º do art. 56, parágrafo único do art. 57, e no *caput* do art. 59, a expressão “acordo ou convenção coletiva” por “convenção ou acordo coletivo”; nos parágrafo único do art. 5º, e no § 3º do art. 72, a expressão “acordo e convenção coletiva” por “convenção e acordo coletivo”; e no *caput* do art. 81, a expressão “acordos e convenções” por “convenções e acordos coletivos”.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Senador **RONALDO CAIADO**  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da  
Comissão de Assuntos Sociais